

AS CONCEPÇÕES DE PESSOA NA TEORIA DA JUSTIÇA DE JOHN RAWLS

Antonio Gonçalves Sobreira ¹

Luis Alexandre Dias do Carmo ²

RESUMO: Este artigo explora as mudanças da concepção de pessoa em John Rawls, com foco nas suas obras: *Uma Teoria da Justiça e Liberalismo Político*. É importante notar que a proposta de uma concepção de pessoa sofre alteração segundo a proposta e intenção original de cada obra. No trabalho inicial de Rawls, ele enfatizou o indivíduo como um agente racional, enquanto em seu trabalho posterior ele mudou para uma perspectiva mais comunitária, enfatizando a importância da cooperação social, os valores compartilhados das sociedades democráticas e uma ênfase na razoabilidade. Essa mudança no pensamento de Rawls é significativa para entender suas contribuições para a filosofia política e os debates em curso sobre a natureza da personalidade na teoria política contemporânea. Também analisa a crítica de Michael Sandel à concepção de pessoa de Rawls, particularmente ao que denomina de “eu desvinculado”.

Palavras-Chave: Concepção de pessoa, Teoria da Justiça, Liberalismo político, Crítica de Sandel.

THE CONCEPTIONS OF PERSON IN JOHN RAWLS' THEORY OF JUSTICE

ABSTRACT: This article explores the changes in the conception of personhood in John Rawls, focusing on his works: "A Theory of Justice" and "Political Liberalism." It is important to note that the proposal of a conception of personhood varies according to the original proposal and intention of each work. In Rawls' early work, he emphasized the individual as a rational agent, while in his later work, he shifted towards a more communitarian perspective, emphasizing the importance of social cooperation, the shared values of democratic societies, and an emphasis on reasonableness. This evolution in Rawls' thinking is significant for understanding his contributions to political philosophy and the ongoing debates about the nature of personality in

¹ Mestrando em Filosofia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú. Bacharel em Filosofia pela Universidade Vale do Acaraú-UVA-CE. E-mail: prof.antoniosobreira@gmail.com

² Doutorado em FILOSOFIA pela Universidade de São Paulo -USP, ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL no Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (2016), Professor do Mestrado Acadêmico em Filosofia da UVA e Professor Adjunto de Filosofia na UVA. E-mail: alexdiashdocarmo@yahoo.com

contemporary political theory. The article also examines Michael Sandel's critique of Rawls' conception of personhood, particularly what he calls the "unencumbered self."

Keywords: Conception of person, Theory of Justice, Political liberalism, Critique Sandel.

1. Introdução

A teoria da justiça como equidade de John Rawls (1921 - 2002) é uma das mais influentes e discutidas na filosofia política contemporânea. Rawls propõe um modelo de sociedade justa baseado em princípios de justiça que seriam escolhidos em condições ideais de igualdade, ou seja, sem que os indivíduos soubessem previamente sua posição social, econômica ou cultural. Um dos conceitos fundamentais nessa teoria é o de pessoa, que é visto como um sujeito racional e moral capaz de escolher seus próprios fins e valores. O conceito de pessoa é crucial para a teoria da justiça como equidade, pois é a partir dele que Rawls constrói sua visão de igualdade e justiça. Neste texto, vamos explorar a importância do conceito de pessoa na teoria da justiça como equidade de Rawls, discutindo sua origem, significado, e as mudanças de concepções em suas duas principais obras. Além disso, vamos examinar as críticas que foram feitas ao conceito de pessoa na teoria de Rawls, bem como as respostas que foram dadas por Rawls. Com isso, esperamos contribuir para o aprofundamento da compreensão dessa teoria e para o debate mais amplo sobre justiça e igualdade na sociedade contemporânea.

Inicialmente, em sua obra "*Uma Teoria da Justiça*", Rawls define a pessoa como um ser racional e autônomo, capaz de escolher seus próprios fins e valores. Essa visão de pessoa é fundamental para a construção da teoria da justiça como equidade, pois é a partir dela que Rawls formula os princípios de justiça que devem reger uma sociedade justa.

No entanto, em suas obras posteriores, como *O Liberalismo Político* e *Justiça como Equidade: Uma Reformulação*, Rawls modifica sua perspectiva sobre o conceito de pessoa. Ele passa a enfatizar o papel dos valores e crenças compartilhados pelos membros de uma sociedade em moldar a identidade e a visão de mundo de cada indivíduo. Nesse sentido, a pessoa deixa de ser vista como um agente autônomo e isolado, e passa a ser compreendida como um ser socialmente construído.

Essas mudanças na perspectiva de Rawls em relação ao conceito de pessoa têm importantes implicações para sua teoria da justiça como equidade. Elas apontam para a necessidade de levar em conta a dimensão social e cultural da identidade das pessoas na formulação dos princípios de justiça que devem reger a sociedade. Além disso, elas abrem espaço para uma maior consideração das desigualdades e opressões que resultam de diferenças de classe, gênero, raça e outras formas de diversidade social.

As mudanças na concepção de pessoa de Rawls reflete a sua forma e compreender a justiça como equidade. Em *Uma Teoria da Justiça*,³ Rawls propõe uma abordagem contratualista para a justiça, baseada em um acordo hipotético entre indivíduos livres e iguais que estabelecem as bases da sociedade justa. Nessa obra, a concepção de pessoa reflete essa abordagem contratualista, enfatizando a autonomia e a racionalidade do indivíduo.

Ao se referir a seu modelo de justiça como equidade, na sua primeira formulação, Rawls afirma:

Os objetivos da teoria eram generalizar e conduzir a um nível mais elevado de abstração a doutrina tradicional do contrato social. [...] Julguei que essa concepção alternativa era a que, entre as concepções morais tradicionais, representava a melhor aproximação possível de nossas convicções ponderadas de justiça e constituía a base mais apropriada para as instituições de uma sociedade democrática. (RAWLS, 2011, xv).

O autor afirma que em *Uma Teoria da Justiça* trabalhou com um "nível alto de abstração"⁴ da doutrina contratualista, e não fazia nenhuma distinção entre uma filosofia moral abrangente e uma filosofia estritamente política. Para o liberalismo político, essas distinções

³ Obra original em Inglês: RAWLS, John. *A Theory of Justice*. Cambridge, MA: Belknap Press of Harvard University Press, 1971.

⁴ A Teoria da justiça será criticada exatamente por este aspecto, é acusada de ser muito abstrata e alheia ao contexto comunitário. Cf. (SANDEL, 2005).

são fundamentais. Em contrapartida, em *O Liberalismo Político*,⁵ Rawls busca propor uma teoria mais realista e pragmática da justiça, que leve em consideração a diversidade de valores e crenças presentes nas sociedades democráticas. Nessa obra, a concepção de pessoa é modificada para incluir a importância da cooperação social e dos valores compartilhados para a garantia da justiça em uma sociedade pluralista. Portanto, as mudanças na concepção de pessoa de Rawls reflete sua forma de ver a justiça como equidade, passando de uma abordagem contratualista mais individualista para uma abordagem mais comunitária e pluralista.

Desde que escreveu *Uma Teoria da Justiça* (1971), Rawls recebeu várias críticas⁶ e demonstrou-se sensível às mesmas procurando atualizar sua teoria. Em *O Liberalismo Político e em Justiça como Equidade: Uma Reformulação*, realiza uma reformulação das teses apresentadas em *Uma Teoria da Justiça*. Essa inferência é feita a partir do próprio Rawls. Vejamos como ele compreendia a justiça como *fairness* (equidade, lisura, jogo limpo), sua primeira formulação e como a concebe em *O Liberalismo Político* (sua segunda formulação da teoria):

[...] a justiça como equidade é apresentada ali como uma doutrina liberal abrangente (embora o termo doutrina abrangente não seja usado no livro) segundo a qual todos os membros de uma sociedade bem-ordenada afirmam essa mesma doutrina. Este tipo de sociedade contradiz o fato do pluralismo razoável e, em vista disso, O Liberalismo político considera impossível essa sociedade. (RAWLS, 2011, p. 582).

O liberalismo político, então, aspira uma concepção política de justiça entendida como uma visão que sustenta por si própria. Ele não propõe nenhuma doutrina metafísica ou epistemológica específica que vá além daquilo que está envolvido na própria concepção política. Como uma interpretação de valores políticos, uma concepção política que sustenta por si própria não nega a existência de outros valores [...] (RAWLS, 2011, p. 12).

Rawls assume que a grande diferença entre as duas formulações da teoria está na forma de entender a justiça como equidade: em *Uma Teoria da Justiça*, como uma doutrina abrangente (*comprehensive doctrine*), no *Liberalismo Político*, como uma teoria política aplicada apenas às instituições básicas. Sobre as intenções de Rawls em LP, Werle explica:

Ele tenta assim, corrigir alguns problemas internos à justiça como equidade: o suposto déficit de realidade da descrição das condições de estabilidade de uma sociedade bem

⁵ RAWLS, John. *Political Liberalism*. New York: Columbia University Press, 1993. LP será utilizado como abreviação para essa obra.

⁶ Avaliaremos mais adiante a crítica comunitarista à concepção de pessoa em Rawls, especialmente feita por Sandel.

ordenada e a não separação entre justiça como equidade e as demais doutrinas morais abrangentes; e defender sua teoria das objeções comunitaristas de que a justiça como equidade permanece cega diante das particularidades das pessoas e diversidade de formas de vida culturais, dos valores, da tradição e do bem comum da eticidade democrática realmente existente. (WERLE, 2008, p. 14).

No *Liberalismo Político*, Rawls argumenta sobre a importância da moralidade liberal no âmbito político. Sua concepção não muda quanto à prioridade do justo sobre o bem-estar geral e do valor da neutralidade do Estado perante concepções diversas de bem. Para o mesmo, a democracia é um ambiente pluralista, caracterizado pela diversidade de ideias, valores e objetivos individuais, bem como pela tolerância entre as pessoas e cidadãos dispostos a trabalhar juntos. A cultura política democrática é composta por uma variedade de doutrinas abrangentes, religiosas, filosóficas e morais, resultado da garantia de direitos fundamentais como liberdade de expressão e liberdade religiosa. A questão central em *O Liberalismo Político* é a questão do fato do pluralismo e da estabilidade na democracia constitucional.

Rawls concebe a sociedade como um sistema de cooperação ao longo do tempo. Nesse contexto, ele opta por uma concepção de pessoa condizente com essa ideia de cooperação. No entanto, Rawls acredita que, para garantir a justiça e a equidade na sociedade, é necessário fundamentar as instituições políticas e constitucionais em valores políticos compartilhados, e não nas crenças abrangentes e particularizadas de cada indivíduo. Esses valores políticos são considerados a base da razão e da justificação pública⁷, e servem como o fundamento da sociedade justa que Rawls propõe. (OLIVEIRA, 2016).

⁷ A justificação pública é um dos conceitos-chave da filosofia política de John Rawls, que se refere à exigência de que as decisões políticas e os princípios que as sustentam devem ser explicados em termos que todos os cidadãos razoáveis possam aceitar, independentemente de suas concepções particulares de bem. Em outras palavras, as leis e políticas de uma sociedade justa devem ser justificáveis publicamente para todos os membros da sociedade, e não apenas para um grupo privilegiado ou para aqueles que compartilham uma concepção particular de bem. Para aprofundar a discussão, Cf. RAWLS, John. *O Liberalismo Político*. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

O contratualismo hipotético⁸ de Rawls elabora as condições ideais do contrato através da ideia da posição original⁹ sob o véu de ignorância.¹⁰ Esta ideia pressupõe uma concepção moral e política do conceito de pessoa. A concepção de pessoa adotada por Rawls é fundamental para compreendermos seu liberalismo político. Muitas críticas já foram feitas à tal concepção. Ao adotar a ideia da posição original como artifício de representação, seu nível de abstração foi criticada. Rawls entende que foi mal compreendido, e sua concepção de pessoa foi interpretada como um tipo específico de pessoa metafísica. Uma concepção metafísica de pessoa na filosofia política é aquela que pressupõe a existência de um "eu" substancial e imutável que é o núcleo fundamental da identidade pessoal. Essa perspectiva entende que a pessoa é mais do que um conjunto de características físicas, psicológicas e sociais, e que há uma essência ou natureza que define a pessoa. A concepção metafísica de pessoa geralmente implica em uma ideia de livre-arbítrio e responsabilidade moral, uma vez que a pessoa é vista como uma entidade autônoma e racional, capaz de escolher livremente suas ações e assumir a responsabilidade por elas. Kant defendia uma concepção metafísica de pessoa. Para Kant, a pessoa é um ser racional e autônomo, dotado de dignidade e valor intrínsecos, que não podem ser reduzidos a suas características biológicas, psicológicas ou sociais. A identidade pessoal e a moralidade dependem, segundo Kant, da capacidade da pessoa de agir de acordo com princípios racionais e universais, que podem ser justificados por meio da razão prática. Essa concepção de pessoa

⁸ A importância do contrato hipotético reside na reflexão moral que ele introduz na discussão de uma ética e uma justiça igualitária voltada para as intuições básicas em uma democracia constitucional. O contrato hipotético rawlsiano tem o propósito de garantir que as pessoas com menor capacidade de barganha num contrato não sejam prejudicadas por sua pouca capacidade de negociação. Ele busca moldar a ideia de igualdade e corrigir a desigualdade na capacidade de negociação. Para ampliar o estudo, Cf. MILLER, David. *Political Philosophy: A Very Short Introduction*. Oxford University Press, 2003.

⁹ A posição original em Rawls é uma ferramenta imaginária que ele usa para criar um princípio de justiça que possa ser aceito por todos os indivíduos racionais e razoáveis, independentemente de suas concepções particulares de bem. Na posição original, os indivíduos não conhecem suas características pessoais e sociais, como sua posição social, gênero, raça, religião ou preferências pessoais. Eles devem decidir os princípios de justiça que governarão a sociedade por meio de um processo de deliberação racional e equitativo. Para aprofundar o estudo, Cf. COITINHO, Denis. *Posição original e equilíbrio reflexivo em John Rawls: o problema da justificação*. Dois Pontos: Revista de Estudos em Filosofia Contemporânea do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da PUCPR, Curitiba, v. 15, n. 1, p. 31-51, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://revistas.pucpr.br/index.php/doispontos/article/view/23420>. Acesso em: 26 mar. 2023.

¹⁰ Rawls argumenta que as pessoas devem imaginar que estão sob um véu da ignorância, sem saber qual será sua posição na sociedade - se serão ricos ou pobres, saudáveis ou doentes, inteligentes ou com deficiências intelectuais, entre outros aspectos. A partir dessa posição de ignorância, elas poderiam fazer escolhas mais justas e imparciais em relação à distribuição de recursos e oportunidades na sociedade, sem favorecer ou prejudicar nenhum grupo específico. Cf. (RAWLS, 2002)

é, portanto, uma concepção metafísica, que se baseia em ideias abstratas e universais, como a razão, a autonomia e a dignidade humana.¹¹

Sobre as pessoas que hipoteticamente participam da posição original, Rawls afirma:

Em particular, a descrição das partes pode passar a impressão de pressupor uma concepção metafísica específica de pessoa, por exemplo, a ideia de que a natureza essencial das pessoas é independente e anterior a seus atributos contingentes, nisso se incluindo seus fins últimos e vínculos e até mesmo sua concepção do bem e seu caráter como um todo. (RAWLS, 2011, p. 31).

Percebemos aqui, duas perspectivas filosóficas distintas em relação à identidade pessoal e moralidade. De acordo com Kant, a base para a identidade pessoal e a moralidade reside na capacidade da pessoa de agir de acordo com princípios racionais e universais, que podem ser justificados através da razão prática. Essa concepção é considerada metafísica, pois se fundamenta em ideias abstratas e universais, tais como razão, autonomia e dignidade humana. Por outro lado, Rawls questiona essa concepção metafísica ao analisar a posição original, um cenário hipotético em que pessoas estabelecem princípios de justiça de forma imparcial. Ele observa que a descrição das partes envolvidas na posição original pode parecer pressupor uma concepção metafísica específica de pessoa, como a ideia de que a natureza essencial das pessoas é independente e anterior a seus atributos contingentes, incluindo seus fins últimos, vínculos, concepção do bem e caráter como um todo. Rawls destaca a preocupação de que uma concepção metafísica específica de pessoa possa influenciar a justiça dos princípios estabelecidos na posição original. Ao reconhecer a diversidade de atributos contingentes, fins e visões de bem presentes nas pessoas, Rawls busca desenvolver uma teoria de justiça que seja imparcial e justa para todos, independentemente de suas concepções metafísicas individuais.

Assim, podemos perceber um contraste entre a concepção metafísica de Kant, baseada em princípios racionais e universais, e a abordagem imparcial de Rawls, que busca a justiça considerando a pluralidade de concepções de pessoa. Essas perspectivas filosóficas nos

¹¹ Para aprofundar o assunto, Cf. KORSGAARD, Christine M. *The Sources of Normativity*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996; BAKER, Lynne Rudder. *The Metaphysics of Persons*. In: LOUGHLIN, Martin; PETERSON, Michael (Eds.). *The Oxford Handbook of Political Theory*. Oxford: Oxford University Press, 2000. p. 177-192; KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2010.

desafiam a refletir sobre a relação entre identidade pessoal, moralidade e os princípios de justiça que regem a sociedade.

Rawls argumenta que a pessoa cidadão possui duas identidades, portanto com dois pontos de vista, um pessoal e individual e outro político, público e compartilhado. Como cidadãos possuídos de faculdades morais, eles podem mudar as suas concepções de bem, por motivos racionais e razoáveis, sem nenhum prejuízo a sua identidade pública. Portanto Rawls concebe a pessoa possuidora de uma identidade pública ou institucional e uma identidade independente, ou identidade moral, não institucional.

Segundo Rawls:

Dada a faculdade moral que pessoas livres têm de formular, revisar e de racionalmente se empenhar na realização de uma concepção do bem, a identidade pública delas não é alterada por mudanças que possam ocorrer ao longo do tempo na concepção específica que afirmam. [...]

Há uma segunda forma de identidade que é especificada por referência aos fins e compromissos mais profundos dos cidadãos. Vamos nos referir a ela como a identidade moral ou não institucional. Os cidadãos em geral têm fins e compromissos políticos e não políticos. Eles afirmam os valores da justiça política e querem vê-los expressos nas instituições políticas e nas políticas públicas. Mas também trabalham em prol de outros valores da vida não pública e em prol dos objetivos das associações das quais são membros. Os cidadãos precisam ajustar e reconciliar esses dois aspectos de sua identidade moral. (RAWLS, 2011, p. 36)

Rawls entende que as pessoas têm múltiplas identidades e papéis na sociedade, e como isso afeta a sua visão da justiça e da política. Para Rawls, a ideia de pessoa dividida é fundamental para pensar como as diferenças culturais, religiosas e ideológicas podem ser reconciliadas em uma sociedade justa e pluralista.

Esta perspectiva de Rawls sobre a concepção de pessoa dividida será criticada por parte de autores comunitaristas, como Charles Taylor, Michael Sandel, Habermas entre outros. Uma das objeções mais conhecidas foi apresentada por Michael Sandel, que argumentou que a teoria de Rawls não reconhece adequadamente a importância da comunidade e dos valores compartilhados na vida humana. Sandel argumenta que a teoria de Rawls é excessivamente

individualista e não leva em conta a forma como as pessoas se relacionam e interagem em comunidades e sociedades.¹²

2 Conceção de pessoa em *uma teoria da justiça*

A concepção de pessoa que Rawls adota inicialmente é uma concepção naturalista com inspiração kantiana. Rawls se inspirou em Kant para entender a pessoa como um ser racional e autônomo, capaz de agir de acordo com a lei moral. No entanto, Rawls também incorporou elementos naturalistas em sua teoria, ao reconhecer a importância das capacidades e inclinações biológicas e psicológicas na formação da pessoa. Portanto, a concepção de pessoa em Rawls pode ser descrita como uma síntese entre a perspectiva kantiana¹³ e a perspectiva naturalista.¹⁴ Embora a concepção de pessoa de Rawls também pode ser considerada naturalista, pois ele parte do pressuposto de que os seres humanos são seres naturais e racionais, sujeitos às leis da natureza e aos condicionamentos biológicos, psicológicos e sociais que os influenciam. No entanto, a perspectiva de Rawls é mais focada na dimensão moral e política da concepção de pessoa, ao defender que as pessoas são seres racionais e razoáveis que são capazes de cooperar e estabelecer regras justas para a convivência em sociedade.

¹² Para ampliar o estudo acerca da crítica de Sandel a concepção de pessoa de Rawls, Cf., SANDEL, Michael J. *Justiça: o que é fazer a coisa certa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010; SANDEL, Michael J. *Liberalismo e os limites da justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

¹³ Kant argumenta que os indivíduos são seres racionais e autônomos, capazes de tomar suas próprias decisões e agir de acordo com a sua própria vontade. Isso significa que os indivíduos têm a capacidade de agir moralmente e de serem responsáveis por suas próprias ações. De acordo com Kant, cada pessoa tem um valor intrínseco e não pode ser tratada apenas como um meio para atingir fins. Isso significa que as pessoas têm direitos inalienáveis e que é moralmente errado usá-las como meros instrumentos para alcançar objetivos. Kant acreditava que todos os indivíduos são iguais e que cada um tem o direito de buscar sua própria felicidade, desde que essa busca não prejudique a felicidade dos outros. Para aprofundar o estudo, Cf. KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2001; WOOD, Allen W. *Kantian ethics*. In: ZALTA, Edward N. (org.). *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*. 2017. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/spr2017/entries/kant-ethics/>. Acesso em: 26 mar. 2023.

¹⁴ A perspectiva naturalista de pessoa na filosofia política vê os seres humanos como seres naturais, sujeitos às leis da natureza e condicionamentos biológicos, psicológicos e sociais. Essa perspectiva parte do pressuposto de que a natureza humana pode ser estudada através de uma análise científica e empírica. Os seres humanos são vistos como indivíduos egoístas e competitivos, que buscam maximizar seus próprios interesses e satisfazer suas necessidades biológicas e emocionais, implicando em uma concepção de que a vida humana não tem valor intrínseco, mas sim valor instrumental, como um meio para atingir outros fins. Para aprofundar o estudo, Cf. PINKER, Steven. *The Blank Slate: The Modern Denial of Human Nature*. New York: Penguin Books, 2002; GOLDMAN, Alvin I. *The Unity of the Naturalistic Approach to Personal Identity*. *Midwest Studies in Philosophy*, v. 2, p. 413-424, 1977.

Rawls entende a pessoa como um ser racional e moral, cujas capacidades e inclinações básicas são determinadas pela biologia e pela psicologia. Essa posição naturalista se aproxima da perspectiva de Kant, que também considerava a razão como uma característica fundamental da pessoa. Para Kant, a pessoa é um ser racional e livre, capaz de agir de acordo com a lei moral. Embora as teorias de Rawls e Kant difiram em muitos aspectos, a concepção de pessoa como um ser racional e autônomo é uma importante área de convergência entre elas.

No entanto, Rawls amplia essa perspectiva kantiana ao enfatizar a importância das inclinações e das necessidades humanas na formação da pessoa. Segundo Rawls, essas inclinações e necessidades são uma parte integral da natureza humana, e devem ser levadas em conta na construção de uma sociedade justa. Assim, Rawls defende que as instituições sociais devem ser projetadas de maneira a permitir que cada pessoa tenha as oportunidades necessárias para desenvolver suas capacidades e inclinações, e viver uma vida satisfatória. Em outras palavras, a justiça requer que a sociedade seja organizada de maneira a respeitar a diversidade de inclinações e necessidades das pessoas, ao mesmo tempo em que garante que todos tenham as mesmas oportunidades de vida. Portanto, embora a concepção de pessoa em Rawls tenha raízes na perspectiva kantiana, ela também apresenta importantes diferenças, refletindo uma preocupação com a diversidade humana e a necessidade de justiça social.¹⁵

2.1 Aproximações com a filosofia kantiana

Rawls tem o objetivo de estabelecer uma teoria da justiça com fundamentação filosófica sólida, e para isso, ele frequentemente usa a autoridade de Kant como referência. Ele quer reformular a teoria tradicional do contrato social, buscando inspiração em Kant, como fica claro em *Uma Teoria da Justiça*. Rawls compara seus conceitos com os de Kant, como direito, autonomia e imperativo categórico, na tentativa de aproximar suas ideias das do filósofo alemão. Em sua obra, Rawls insiste em sua inspiração kantiana, e segundo Zeljko Loparic, a

¹⁵ Freeman explora a conexão entre a concepção de pessoa em Rawls e a filosofia moral de Kant, em particular, como a ideia de um ser racional e autônomo influencia a posição original em Rawls. O autor discute a importância da perspectiva kantiana na construção da teoria de Rawls e como ela molda sua concepção de pessoa. Também examina como a posição original de Rawls é uma resposta à posição kantiana sobre a natureza humana. Cf. FREEMAN, S. *The connection between the person and the original position in Rawls's theory*. Canadian Journal of Philosophy, 37(1), 85-106. 2007.

filosofia prática kantiana é comumente vista como a principal fonte de inspiração da teoria da justiça de Rawls. (NEDEL, 2000).

Rawls considera que Kant apresenta a ideia de que os princípios morais são objetos de escolha racional. Segundo essa ideia, existe uma lei moral que os seres humanos podem racionalmente escolher para guiar sua conduta em uma comunidade ética. A filosofia, então, se torna o estudo da concepção e do resultado de uma escolha racional adequada. Essa ideia tem implicações imediatas, pois, ao pensar nos princípios como uma legislação para um campo de objetos, fica claro que esses princípios não devem ser exclusivos para alguns, mas sim comuns a todos. Finalmente, Kant argumenta que essa legislação moral deve ser acatada em condições que caracterizam os seres humanos como seres racionais, iguais e livres. A descrição da posição original é uma tentativa de interpretar essa concepção. (RAWLS, 2002, p. 276).

Kant defendia que uma pessoa age de forma autônoma quando escolhe os princípios que orientam suas ações como a expressão mais adequada de sua natureza como ser racional, igual e livre. Esses princípios não são adotados por causa de sua posição social, habilidades naturais, ou por causa da sociedade em que vive ou das coisas que deseja. Agir com base nesses princípios é agir de forma autônoma. No entanto, o véu da ignorância priva as pessoas na posição original do conhecimento que lhes permitiria escolher princípios heterônomos. As partes chegam a suas escolhas conjuntamente, como pessoas racionais, iguais e livres, tendo conhecimento apenas da existência das circunstâncias que geram a necessidade de princípios de justiça. (RAWLS, 2002).

Rawls defende que os princípios morais são objetos de escolha racional e que a legislação moral deve ser convencionalizada em condições que caracterizem os homens como seres racionais, livres e iguais. Ele utiliza a descrição da posição original como uma tentativa de interpretar essa concepção, que é vista como uma interpretação procedimental da concepção de autonomia e do imperativo categórico de Kant. Na posição original, as partes aparecem como "eus numerais", sob o véu da ignorância, e têm total liberdade para escolher os princípios que desejam. O conjunto desses "eus numerais" que fazem uma escolha coletiva é comparável ao sujeito autônomo kantiano. (NEDEL, 2000).

Sem dúvida, a posição de Rawls acrescenta algo à concepção kantiana. Por exemplo, que os princípios escolhidos devem se referir às estruturas básicas. “Mas acredito que esse e

outros acréscimos são bastante naturais e se mantêm muito próximos da doutrina de Kant" (RAWLS, 2002, p. 277).

Segundo Nedel (2000) Rawls considera seus princípios de justiça análogos aos imperativos categóricos. Pois os princípios de justiça são também imperativos categóricos no sentido de Kant, pois Kant entende por imperativo categórico um princípio de conduta que se aplica a uma pessoa em virtude de sua natureza como um ser racional, livre e igual. Agir com base nos princípios de justiça significa agir com base em imperativos categóricos no sentido de que se aplicam a nós, independentemente de nossos objetivos particulares.¹⁶

2.2 Distanciamento

Inicialmente em consonância com a concepção kantiana, Rawls evoluiu em textos posteriores para uma abordagem mais politicamente orientada, buscando estabelecer uma relação entre o conteúdo da justiça e uma concepção específica de pessoa como livre e igual. Para Rawls, uma concepção kantiana da justiça não pode simplesmente pressupor que as pessoas morais sejam livres e iguais, mas também deve lidar com os conflitos que surgem a partir de diferentes interpretações desses princípios.

Assim, ele questiona como as pessoas poderiam chegar a um acordo equitativo se fossem representadas sob um único ponto de vista e consideradas cidadãos integrais de uma sociedade real por toda a vida. Com isso em mente, Rawls argumenta que a "verdadeira tarefa" da filosofia política é estreitar os vínculos entre uma concepção da justiça e uma concepção de pessoa, considerando a pessoa em um contexto social e político, em vez de se concentrar exclusivamente em uma teoria epistemológica abstrata.

3. Concepção de Pessoa em *o Liberalismo Político*

¹⁶ Para ampliar o estudo sobre o imperativo kantiano, Cf. KORSGAARD, Christine M. *The formulation of Kant's categorical imperative*. Philosophy & Public Affairs, v. 26, n. 4, p. 330-357, 1997. Neste artigo, Korsgaard explora as diferentes formulações do imperativo categórico apresentadas por Kant em suas obras e argumenta que a formulação mais adequada é aquela que diz: "Age de tal modo que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre como um fim ao mesmo tempo e nunca simplesmente como um meio". Para uma melhor compreensão de uma interpretação kantiana da justiça como equidade, Cf. (RAWLS, 2002, p. 275-283).

Conforme mencionado anteriormente, Rawls altera sua visão sobre o conceito de pessoa, passando a destacar a importância dos valores e crenças compartilhados pelos membros de uma sociedade na formação da identidade e perspectiva de cada indivíduo. Com essa mudança, a pessoa deixa de ser vista como um agente autônomo e isolado, e passa a ser compreendida como um ser construído socialmente. Rawls agora destaca dois aspectos: a pessoa moral e o cidadão. A pessoa moral é vista como um ser racional e capaz de elaborar princípios de justiça, enquanto o cidadão é considerado como um membro de uma sociedade democrática, capaz de participar ativamente do processo político. Rawls argumenta que é necessário considerar tanto a dimensão moral quanto a dimensão política da pessoa para se alcançar uma sociedade justa e equitativa.

A pessoa moral é o indivíduo considerado em si mesmo, com suas crenças, valores e objetivos pessoais, enquanto o cidadão é a pessoa considerada em sua relação com outras pessoas na sociedade. Para Rawls, a justiça deve garantir a proteção dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa moral, permitindo que cada um persiga seus próprios objetivos e propósitos de vida. Ao mesmo tempo, o cidadão deve ter assegurado o acesso a bens sociais e oportunidades justas, a fim de garantir uma sociedade justa e equitativa. Para Rawls, a teoria da justiça deve levar em conta tanto as dimensões individuais da pessoa moral quanto as dimensões sociais do cidadão, a fim de garantir que os princípios de justiça sejam adequados para proteger os direitos e interesses de todos os membros da sociedade.

Para Rawls (2011), desde tempos antigos, a filosofia e o direito têm considerado que a pessoa é capaz de participar na vida social e cumprir seus deveres e direitos. É entendido que uma pessoa é capaz de ser um cidadão, um membro pleno e cooperativo da sociedade ao longo de sua vida, contribuindo de forma cooperativa e respeitando os diferentes papéis sociais e suas obrigações. A pessoa é um cidadão com condições de participar de forma cooperativa na sociedade.

3.1 Concepção de pessoa moral

Na obra *O Liberalismo Político*, de John Rawls, apresenta uma das mais influentes teorias políticas contemporâneas, fundamentada na ideia de justiça como equidade. Nessa

teoria, Rawls desenvolve uma concepção de pessoa moral que se diferencia da concepção individualista tradicional, e de natureza política. Para Rawls, a pessoa moral é vista como um ser social, cujas escolhas e ações devem ser guiadas pelos princípios de justiça que são universais e aplicáveis a todas as pessoas. Dessa forma, a pessoa moral é considerada como um agente racional e razoável, igual e livre, que age em conformidade com os princípios morais que são justos e equitativos para todos. Rawls parte da tradição do pensamento democrático, considerando os cidadãos como pessoas livres e iguais. A pessoa para ser cooperativa deve possuir:

duas *faculdades morais*, (capacidade de ter um senso de justiça e a capacidade de ter uma concepção do bem) e das *faculdades da razão* (de julgamento, pensamento e inferência, que são partes dessas faculdades), as pessoas são livres. O fato de terem essas faculdades no grau mínimo necessário para serem membros plenamente cooperativos da sociedade é o que torna as pessoas iguais. (RAWLS, 2011, p. 22).

Rawls concebe a pessoa como um ser portador de faculdades morais e racionais. As faculdades morais são duas: a ideia de capacidade de possuir "senso de justiça" e de "concepção de bem". Por senso de justiça entende que "é a capacidade de entender a concepção pública de justiça que caracteriza os termos equitativos de cooperação social, de aplicá-la e agir em conformidade com ela", mas também "expressa uma disposição, quando não o desejo, de agir em relação a outros em termos que eles também possam endossar publicamente". (RAWLS, 2011, p. 22). A segunda faculdade moral da pessoa é a capacidade de conceber o bem. Para Rawls: "A capacidade de ter uma concepção de bem é a faculdade de constituir, revisar e se empenhar de modo racional na realização de uma concepção do próprio benefício racional ou do bem." (Ibidem, p. 23). As pessoas não apenas possuem a capacidade, mas efetivamente possuem uma concepção específica de bem que procuram realizar.

Essa concepção de bem não deve ser entendida de forma estreita, mas abrangente. Portanto, "uma concepção de bem normalmente consiste em um sistema articulado com fins últimos, isto é, fins que queremos realizar por eles mesmos, assim como os vínculos com outras pessoas e os compromissos com outros grupos e associações" (Ibidem, p. 23). Esses vínculos produzem devoções e afetos, e tudo isso também faz parte da concepção de bem. Porém, não apenas isso, mas também vinculamos à concepção de bem nossa visão de mundo - religiosa,

filosófica e moral. É com base na visão de mundo que os objetivos de vida recebem valor e significado, e as relações e vínculos são compreendidos. (RAWLS, 2011).

De acordo com Felipe (2001) o conceito de pessoa na teoria da justiça de John Rawls, que reconhece a personalidade moral no ser humano, no indivíduo humano e no sujeito representativo. A partir dessa noção, a teoria da justiça busca garantir que nenhum ser humano fique de fora dos benefícios da sociedade cooperativa, por meio de instituições justas. Rawls define cinco características da personalidade moral: capacidade de imaginar um plano racional de vida, distinguir o que é bom para realizá-lo, executar o plano levando em conta os outros, reivindicar direitos e ajudar a criar novos espaços de liberdade, e representar e ser representado no espaço político público como sujeitos a e sujeitos de direito. (FELIPE, 2001, p. 159). É importante destacar que essa reflexão é relevante para entendermos a importância de instituições e práticas sociais que promovam a justiça e garantam que todos tenham acesso aos direitos e benefícios que a sociedade oferece, e que essas características são fundamentais para que possamos exigir nossos direitos e lutar por novos espaços de liberdade.

3.2 Concepção política de pessoa

Rawls adota, além da concepção moral, uma concepção política de pessoa¹⁷ e apresenta um esboço do que compreende dessa concepção. A concepção política de pessoa implica, inicialmente, em pensá-la como um cidadão livre e igual. A pessoa concebida como cidadão livre pode ser pensada em três aspectos. Ao analisar cada uma delas, Rawls demonstrará em que sentido a concepção de pessoa é política.

Em primeiro lugar, Rawls concebe os cidadãos como sendo “livres no sentido de conceberem a si próprios e aos outros como indivíduos que possuem a faculdade moral de ter uma concepção do bem” (RAWLS, 2011, p. 35), e em um segundo aspecto, pelo qual o cidadão se considera livre, consiste “em si considerarem fontes auto autenticativas de demandas válidas”. Segundo Rawls (2011, p. 38): “elas se consideram no direito de fazer demandas às

¹⁷ Rawls explica que: “A ideia de pessoa, quando especificada numa concepção de pessoa, pertence a uma concepção política. (Uma ideia fundamental torna-se uma concepção quando especificamos seus elementos de uma determinada maneira). Isso significa que a concepção de pessoa não foi tirada da metafísica, da filosofia do espírito, ou da psicologia, e pode ter pouca relação com concepções do "eu" discutidas nessas disciplinas. É claro que tem de ser compatível com uma ou mais dessas concepções filosóficas ou psicológicas (desde que sejam bem-fundadas), mas esta é uma outra história. A concepção de pessoa é, em si, normativa e política, e não metafísica ou psicológica.” (RAWLS, 2003, p. 27).

suas instituições de modo que promovam suas concepções do bem (desde que estas concepções se encontrem dentro do leque permitido pela concepção pública de justiça)”. Essas demandas diferem daquelas que os cidadãos possuem em termos de obrigações e deveres para com a sociedade. Mas de um tipo de “demandas fundamentais, em deveres e obrigações, que tem por base a concepção do bem e a doutrina moral que professam em suas vidas”. (RAWLS, 2011, p. 38).

De acordo com Rawls, as demandas baseadas em concepções de bem e doutrina moral devem ser consideradas como autoautenticativas, desde que essas concepções de bem e doutrina moral sejam compatíveis com a concepção pública de justiça. Desta forma, esses deveres e obrigações se autenticam a si próprios a partir de um ponto de vista político. Para ilustrar a concepção de pessoa livre como fonte autenticada de demandas válidas, Rawls traz o exemplo oposto dos escravos, que são considerados seres humanos que não são fontes de reivindicação e são considerados socialmente mortos. Ele conclui que este contraste com a escravidão deixa claro porque conceber os cidadãos como livres em virtude de suas concepções morais é inseparável de uma concepção específica de justiça política. (RAWLS, 2011).

O terceiro aspecto, segundo o qual os cidadãos são vistos como pessoas livres, consiste no fato de serem capazes de assumir responsabilidade pelos seus próprios fins. Rawls parte da ideia fundamental de sociedade vista como um sistema equitativo de cooperação, e ao desenvolver uma concepção política de justiça, os cidadãos são capazes de participar de modo cooperativo, bem como de assumir responsabilidades por seus fins, de ajustá-los e de se empenhar por alcançá-los. Rawls afirma:

A ideia de responsabilidade pelos próprios fins está implícita na cultura pública e é discernível em suas práticas. Uma concepção política de pessoa articula essa ideia e a insere em uma ideia de sociedade entendida como um sistema de equitativo de cooperação. (RAWLS, 2011, p. 40).

Rawls entende que em uma sociedade cooperativa e democrática, os próprios cidadãos devem assumir a responsabilidade pelos seus fins, o que implica que ele mesmo, e não outra pessoa, grupo, instituições ou o Estado, deve estabelecê-los e se empenhar por alcançá-los. O cidadão deve ser ativo, não passivo, não esperando que o Estado lhe diga quais fins deve

estabelecer para si. O cidadão livre deve esperar das instituições a justiça, não os fins ou uma concepção de bem ou visão de mundo. Essas são plurais e cada cidadão deve escolher para si. Se o Estado impõe os fins sobre os cidadãos, tal sociedade deixa de ser uma democracia como pensada pela tradição liberal e passa a ser um estado totalitário, e o cidadão deixa de ser uma pessoa livre. (RAWLS, 2011).

5. Objeções de Sandel a concepção de pessoa de Rawls

Este tópico se baseará, preponderantemente, nas objeções e críticas feitas por Sandel em *Liberalismo e os Limites da Justiça* (1982). Importante destacar que a obra quase que integralmente (com exceção do último capítulo, acrescentado posteriormente) faz uma crítica a *Uma Teoria da justiça*, onde trata em especial a ideia do "eu desvinculado". Segundo Sandel, Rawls adota uma concepção individualista de pessoa que a separa de suas relações sociais, históricas e culturais. Essa concepção de pessoa leva Rawls a desconsiderar as desigualdades e diferenças culturais e sociais que existem entre as pessoas, reduzindo-as a indivíduos racionais que buscam maximizar sua própria satisfação. Sandel argumenta que essa visão atomizada da pessoa é insuficiente para uma teoria da justiça e que é preciso levar em conta a dimensão comunitária e cultural da vida humana. A crítica de Sandel tem como pano de fundo a discussão mais ampla sobre a relação entre indivíduo e sociedade e o papel que a cultura desempenha na formação da identidade pessoal e social.

Em *Uma Teoria da Justiça*, Rawls argumenta contra teorias teleológicas, que priorizam os fins como fundamento para uma ação moral. Rawls afirma uma nova prioridade deontológica, onde o justo deve ter prioridade sobre o bem, assim como o eu deve ter prioridade sobre o fim escolhido. Rawls adota a teoria do contrato social de forma modificada, onde a posição original e o véu de ignorância requerem que a pessoa representada naquele contexto não conheça seus fins últimos, ou seja, há um "eu" distinto dos seus fins. Isso é necessário para garantir a imparcialidade e escolher princípios justos. Assim, diferentemente do que defende as teorias teleológicas, a nossa condição humana não é definida pelos fins que escolhemos, mas sim pela nossa capacidade de escolhê-los. Essa capacidade reside em um sujeito que aparentemente é anterior e independente dos objetivos que adotamos. Por essa razão, a teoria

de Rawls é criticada como sendo uma teoria abstrata e demasiadamente abstraída dos contextos, individualista atomística, que Sandel denomina de crítica do eu desvinculado.

Neste contexto, o "eu" é anterior aos objetivos que defende, mesmo os mais importantes, devem ser escolhidos, entre outros. Isso justificaria a prioridade do justo sobre o bem na posição original. O "eu" não pode ser um mero receptáculo passivo dos objetivos, atributos e fins acumulados despejados pela experiência, mas sempre é um agente ativo, capaz de escolher. Para se pensar em "meus objetivos", primeiro é necessário pensar em um "sujeito". O "eu" deve ser assegurado antes de qualquer fim. Sandel explica que:

Um sentido desta prioridade é de um dever moral que reflete o imperativo de respeito, acima de tudo da autonomia moral do indivíduo; um dever de considerar a pessoa humana como portadora de uma dignidade que está para além dos papéis que desempenha e os fins que persegue. (SANDEL, 2005, p. 45).

A prioridade do "eu" sobre os fins se justifica não apenas no sentido moral, mas também epistemológico. Para qualquer julgamento sobre questões de justiça social, precisamos partir de um ponto de vista para avaliarmos com independência determinados valores. No caso da pessoa, necessitamos de um sujeito independente do seu querer e fins para fazer suas escolhas. "Tal como a prioridade da justiça emergiu da necessidade de distinção entre padrões de avaliação e a sociedade a ser avaliada, também a prioridade do eu emerge da necessidade paralela e distinção entre sujeito e sua situação." (SANDEL, 2005, p. 45). A identidade do sujeito não pode ser reduzida à situação. Fosse assim, seria impossível distinguir entre sujeito e objeto de posse, entre o "ser" e o "ter", podendo ser apelidado de "sujeito radicalmente situado". Um sujeito assim não se adequa à concepção de "pessoa" pensada por Rawls.

As concepções teleológicas e deontológicas diferem em sua abordagem à unidade do eu. As teleológicas veem o eu como sendo unificado ao longo da experiência, enquanto a justiça como equidade, uma abordagem deontológica, estabelece a unidade do eu como algo pré-existente às escolhas feitas na experiência. Na posição original, a personalidade moral é considerada em vez da capacidade de prazer ou dor, priorizando a justiça e limitando as concepções do bem. Assim, a unidade essencial do eu é determinada pela concepção do justo. (SANDEL, 2005).

Rawls é alvo de críticas devido à sua concepção da unidade do eu, que é desvinculada das condições empíricas e parece muito abstrata, assemelhando-se a um “eu metafísico”.¹⁸ Sandel, ao explicar as posições radicais do eu desvinculado e do eu radicalmente situado, comenta:

Um eu totalmente separado das características que lhe são dadas empiricamente não seria mais do que uma espécie de consciência abstrata (consciência do quê?) um sujeito radicalmente situado que cede o lugar a outro radicalmente desprovido de corpo. Mas uma vez, necessitamos aqui, de uma concepção que nos permita distinguir o nosso objetivo à distância, mas não há uma distância tão grande que o nosso objetivo venha a fugir de vista e a nossa visão se venha a dissolver na abstração. (SANDEL, 2005, p. 46).

Segundo Sandel, a concepção de pessoa de Rawls é muito distante das condições empíricas, pois embora reconheça a necessidade de distanciamento para análise, ele se distancia excessivamente, perdendo-se em abstrações. Apesar de Rawls e Kant compartilharem uma prioridade do justo sobre o bem e terem intenções deontológicas semelhantes, Rawls incorpora aspectos empíricos em sua teoria, diferentemente de Kant, que segue o caminho transcendental na *Crítica da Razão Pura*.

Sandel (2005) entende que na posição original, o véu da ignorância abrange dois aspectos: o que as pessoas não conhecem e o que elas conhecem. As pessoas representadas na posição original conhecem certos "bens sociais primários". Embora as partes que compõem a posição original não saibam certos fins particulares, presume-se que todos desejam certos bens primários. Rawls define esses bens como “coisas que um indivíduo racional deseja, independentemente de seus planos detalhados, que incluem direitos, liberdades, oportunidades, bens e riqueza” (RAWLS, 2002, p. 97 e 98).¹⁹

Segundo Sandel (2005, p. 246), Rawls relaciona a prioridade do justo a uma "concepção voluntarista" ou amplamente kantiana de pessoa, que requer neutralidade do Estado, uma vez que somos eus livres, independentes e capazes de escolher nossos próprios

¹⁸ Este problema reporta-se a uma questão central de uma teoria da justiça política e social, que está no centro de debate entre os comunitaristas e liberalismo, a saber, “as normas que se devem distinguir como justas precisam ser tanto imanentes ao contexto quanto transcendentais a ele. Precisam reivindicar validade [*Geltung*] para uma comunidade particular e suas autocompreensões e instituições específicas, mas ao mesmo tempo se apresentar como um espelho crítico moral para essas autocompreensões e instituições. Quão abstrata uma tal teoria pode se mostrar de modo a ainda poder ser suficientemente concreta?” Cf. (FORST, 2010, p. 9).

¹⁹ Para aprofundar o tema, Cf. Cap. VII, de *Uma Teoria da Justiça* (2002).

fins. Para Sandel, "basear os direitos em qualquer concepção do bem seria o mesmo que impor aos outros os valores de alguns e, portanto, não respeitar a capacidade de cada um para escolher seus próprios fins" (SANDEL, 2005 p. 246).

Em *Uma Teoria da Justiça*, a prioridade do eu em relação aos seus próprios fins é o que sustenta a prioridade do justo sobre o bem. Para ser uma pessoa moral, é necessário ser capaz de escolher seus próprios objetivos e, dessa forma, expressar sua natureza como um ser livre e igual. Sandel argumenta que "aqueles que questionam a prioridade do justo estão contestando a concepção de pessoa de Rawls, vista como um eu livre e independente, sem laços morais anteriores". (SANDEL, 2005, p. 248).

O conceito de eu proposto por Sandel ressalta a formação da identidade pessoal e a capacidade de autodefinição através da associação com comunidades de maneira mais enfática do que a teoria de Rawls. Em contraste, Rawls argumenta que em uma sociedade baseada nos princípios de justiça, não há restrições à busca de diferentes projetos de vida, conhecidos como "comunitaristas". No entanto, Sandel acredita que esses valores são simples preferências individuais. Seu conceito de "eu constituído", que atribui identidade a uma "comunidade-constitutiva", rejeita a possibilidade de uma identidade separada da linguagem compartilhada pela comunidade e do contexto de crenças e práticas comuns.

À medida que nossa compreensão constitutiva de nós mesmos se amplia para incluir não apenas o indivíduo solitário, mas também entidades como família, tribo, cidade, classe, nação ou povo, uma comunidade se define no sentido constitutivo. Diferentemente do modelo voluntarista, em que as convicções e elementos normativos que moldam nossa identidade são escolhidos, Sandel sugere que eles são descobertos pelo eu na vida comum, dentro de um contexto mais amplo. A questão central não é o que queremos ter, mas sim quem somos. Ao refletirmos sobre nossa identidade pessoal com base em "avaliações fortes", essas reflexões podem ser melhor compreendidas dentro de uma vida comunitária e, possivelmente, por outros, como amigos, por exemplo. À medida que expandimos nossa compreensão constitutiva de nós mesmos, abrangendo não apenas o indivíduo solitário, mas também entidades como família, tribo, cidade, classe, nação ou povo, surge uma definição de comunidade no sentido constitutivo. Em contraste com o modelo voluntarista, no qual escolhemos as convicções e elementos normativos que moldam nossa identidade, Sandel sugere que eles são descobertos pelo eu na vida cotidiana, dentro de um contexto mais amplo. A questão fundamental não é o

que desejamos possuir, mas sim quem realmente somos. Ao refletirmos sobre nossa identidade pessoal, essas reflexões podem ser melhor compreendidas dentro de uma vida comunitária e, talvez, também por outros, como amigos. (FORST, 2010, p. 19, 20).

6. Contra crítica rawlsiana

Rawls explica que a crítica à sua concepção de pessoa como sendo metafísica se dá por um equívoco ao não se ver a posição original apenas como um “artifício de representação”. Ele explica que, na posição original, o véu de ignorância não tem nenhuma implicação metafísica a respeito da natureza do eu. Segue a explicação:

Essa ideia não tem a implicação de que o eu é ontologicamente anterior aos fatos sobre as pessoas que as partes são impedidas de levar em conta. Podemos, por assim dizer, entrar nessa posição a qualquer momento simplesmente argumentando a favor de princípios de justiça em consonância com as restrições à informação que foram especificados. Quando dessa forma simulamos estar na posição original, a argumentação que apresentamos não nos compromete com uma doutrina metafísica específica sobre a natureza do eu. (RAWLS, 2011, p. 32).

Rawls ilustra a natureza da simulação da posição original como a participação de atores em uma peça de teatro. Obviamente que os atores no palco não são de fato os personagens que representam. Assim, as pessoas envolvidas na posição original, ou seja, as partes, não são pessoas reais, mas apenas representações. Rawls busca demonstrar como a concepção de sociedade, compreendida como um sistema justo de cooperação social, pode ser elaborada para identificar princípios que definam os direitos, liberdades e formas de igualdade mais adequados para aqueles que cooperam como cidadãos e como indivíduos livres e iguais. (RAWLS, 2011, p. 32).

Conclui-se do exposto que, para Rawls, não se deve pensar, no que tange ao liberalismo político, em uma concepção metafísica de pessoa como base no tipo de pessoa que habita a posição original; elas são apenas “criaturas artificiais que habitam nosso dispositivo de representação” (RAWLS, 2011, p. 33). Rawls destaca que a fim de evitar compreensões

equivocadas, é importante entender que o liberalismo político não trabalha apenas com um ponto de vista em termos de concepção de pessoa. Ele comenta:

É importante distinguir três pontos de vistas: o das partes na posição original, o dos cidadãos em uma sociedade bem-ordenada e, finalmente, o nosso - o seu e o meu, que estamos formulando a ideia de justiça como equidade e examinando-a como uma concepção política de justiça. (RAWLS, 2011, p. 32).

Rawls explica que é importante compreender esses diferentes pontos de vista acerca do conceito de pessoa na justiça como equidade para evitar certas confusões. Na posição original, as pessoas representantes racionais que chegam a um acordo sobre os princípios de justiça são partes fictícias do dispositivo de representação e não pessoas reais. Rawls busca esclarecer a importância de distinguir esses pontos de vista para uma compreensão adequada de sua teoria. Ele afirma:

A justiça como equidade é muito mal entendida quando as deliberações das partes e as motivações que atribuímos são confundidas com uma interpretação da psicologia moral, quer das pessoas reais, quer de cidadãos de uma sociedade bem-ordenada. (RAWLS, 2011, p. 33).

Com isso, Rawls quer responder parte das críticas que são feitas a sua teoria. A ideia fundamental de pessoa política empregada por Rawls é escolhida em função da ideia de sociedade como um sistema de cooperação social por ele postulada. Se Rawls estivesse vivo hoje para responder à crítica de Sandel sobre o "eu desvinculado", é possível que ele argumentasse que sua teoria não exclui a importância dos valores e crenças que são moldados pelas comunidades nas quais as pessoas vivem. Rawls poderia argumentar que, embora sua teoria comece com a ideia de uma posição original de igualdade, na qual os indivíduos não possuem nenhuma identidade social ou cultural particular, isso não significa que essas identidades sejam irrelevantes para a concepção de justiça que ele propõe.

Em *O Liberalismo Político*, por exemplo, Rawls enfatiza a importância da cidadania e da participação na vida política como aspectos essenciais da vida humana. Ele também reconhece que os valores e crenças que são moldados pelas comunidades nas quais as pessoas vivem são importantes para a formação de suas identidades e perspectivas sobre o mundo.

Além disso, Rawls pode argumentar que a distinção entre as faculdades morais racional e razoável em sua teoria oferece espaço para a consideração de valores e crenças que são moldados pela comunidade. A faculdade razoável, em particular, é responsável por aplicar princípios gerais de justiça às circunstâncias particulares da vida, levando em conta as crenças e valores que são importantes para as pessoas dentro de suas comunidades.

No entanto, é importante notar que a crítica de Sandel ressalta um ponto importante para a teoria de Rawls e para outras teorias liberais que enfatizam a autonomia individual. Ela destaca a importância da dimensão moral e comunitária da vida humana e a necessidade de levar em conta as identidades culturais e sociais das pessoas na concepção de justiça.

7. Considerações Finais

O conceito de pessoa é central na teoria de Rawls, pois é a partir dele que se justifica a necessidade de proteger as liberdades individuais e garantir a igualdade de oportunidades, bem como a distribuição justa dos benefícios e das cargas da sociedade. Além disso, Rawls acredita que a sociedade deve ser concebida como um conjunto de pessoas livres e iguais, cada uma com sua própria concepção de bem e com o direito de buscar sua realização pessoal. Ao longo deste artigo, exploramos a concepção de pessoa em Rawls, comparando sua abordagem em *Uma Teoria da Justiça* (1971) com sua obra posterior *O Liberalismo Político* (1983). Vimos que em ambas as obras Rawls se aproxima da teoria de Kant ao considerar a pessoa como um ser racional e autônomo, capaz de fazer escolhas livres e agir de acordo com seus próprios princípios. No entanto, observamos que em *O Liberalismo Político*, Rawls enfatiza a importância da cidadania, adicionando uma dimensão política à sua concepção de pessoa. Para Rawls, a pessoa é também um cidadão que participa da vida política e contribui para a construção de uma sociedade justa.

Outro aspecto importante que destacamos foi a distinção entre as faculdades morais racional e razoável. A faculdade racional é responsável pelo pensamento lógico e pela formulação de princípios gerais de justiça, esta faculdade também é aquela que estabelece fins últimos, ou concepções de bem, enquanto a faculdade razoável é responsável pela aplicação desses princípios às circunstâncias concretas da vida. Também examinamos a crítica feita por Michael Sandel à concepção de pessoa de Rawls, argumentando que ela é insuficiente por não

levar em conta a dimensão moral e comunitária da vida humana. Sandel argumenta que a pessoa não é apenas um ser racional e autônomo, mas também um ser inserido em uma comunidade e com valores morais que são moldados por essa comunidade.

Em resposta à crítica de Sandel de que sua concepção de pessoa é metafísica, Rawls esclarece que isso é um equívoco, pois a posição original é apenas um "artifício de representação". Ele argumenta que o véu de ignorância presente nessa posição não implica em nenhuma implicação metafísica sobre a natureza do eu. Rawls afirma que podemos entrar nessa posição a qualquer momento, simplesmente argumentando em favor de princípios de justiça, levando em consideração as restrições de informação estabelecidas. Portanto, quando simulamos estar na posição original, nossos argumentos não nos comprometem com uma doutrina metafísica específica sobre a natureza do eu.

Ainda, sobre a crítica do “eu desvinculado”, Rawls enfatiza que a posição original não nega a importância das conexões sociais e históricas na formação da identidade pessoal. Ele reconhece que as pessoas são seres situados em contextos sociais, culturais e históricos específicos, e que essas circunstâncias influenciam suas perspectivas e interesses. Rawls argumenta que a posição original não pretende negar ou subestimar essas influências, mas busca criar um ponto de partida neutro para a deliberação sobre a justiça. Ao colocar as pessoas atrás do véu de ignorância, Rawls visa evitar que vantagens e desvantagens injustas do contexto social atual influenciem a formulação dos princípios de justiça.

Portanto, a concepção de pessoa em Rawls não é metafísica, pois a posição original é apenas um instrumento de reflexão que nos permite formular princípios de justiça de maneira imparcial. A simulação dessa posição não implica na aceitação de uma visão metafísica específica sobre a natureza do eu, mas sim na busca por princípios que promovam a justiça e a equidade na sociedade.

Em conclusão, este artigo ofereceu uma análise da concepção de pessoa em Rawls, destacando sua evolução em suas obras principais e as críticas feitas a sua concepção de pessoa por parte de Sandel. Enquanto Rawls defende uma visão racionalista da pessoa, Sandel e outros argumentam que essa visão é limitada e deve ser complementada por uma abordagem mais comunitarista. Essas discussões são importantes para o debate sobre a justiça e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

8. Referências Bibliográficas

BRAGA, Antonio Frederico Saturnino. Kant, Rawls e o utilitarismo: justiça e bem na filosofia política contemporânea. Rio de Janeiro – RJ, Contraponto, 2011.

COITINHO, Denis. *Posição original e equilíbrio reflexivo em John Rawls: o problema da justificação*. Dois Pontos: Revista de Estudos em Filosofia Contemporânea do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da PUCPR, Curitiba, v. 15, n. 1, p. 31-51, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://revistas.pucpr.br/index.php/doispontos/article/view/23420>. Acesso em: 26 mar. 2023.

FELIPE, Sônia T. *Rawls: uma teoria ética-política da justiça*. IN: OLIVEIRA, Manfredo A. de Oliveira (Org). 2.ed. *Correntes fundamentais da Ética*. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2001.

FORST, Rainer. *Contextos da justiça*. São Paulo: Boitempo Editora, 2010.

MAGALHÃES, Theresa Calvet de. *A ideia de liberalismo em John Rawls*. IN: OLIVEIRA, Manfredo; Aguiar, ODÍLIO Alves, et al. (org.). *Filosofia política contemporânea*. Petrópolis-RJ: Vozes, 2003. p. 251-271.

GARGARELLA, Roberto. *As teorias da justiça depois de Rawls: um breve manual de filosofia política*. Tradução de Alonso Reis Freire. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GONDIM, E., & Tendai Chingore, T. (2021). *John Rawls: a razoabilidade como demarcação de objetividade*. Oxímora. Revista Internacional De Ética Y Política, (18), 141–152. <https://revistes.ub.edu/index.php/oximora/article/view/32546/32818>.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2001

NEDEL, José. *A teoria ético-política de John Rawls: uma tentativa de integração de liberdade e igualdade*. Editora EDIPUCRS: Porto alegre, 2000.

OLIVEIRA, Juliano Cordeiro da Costa. *As críticas de Habermas a Rawls acerca do diálogo entre secularismo e religião na democracia*. Sapere aude – Belo Horizonte, v. 7 – n. 12, p. 390-403, Jan./Jun. 2016. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/view/P.2177-6342.2016v7n13p390/10209>.

OLIVEIRA, Pablo Camarço. *Liberalismo político de John Rawls: religião, secularismo e pluralismo*. Curitiba: Editora CRV, 2020.

RAWLS, John. *O Liberalismo Político*. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 2.ed. Tradução de Almiro Pissetta, Lenita Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SANDEL, Michael J. *O liberalismo e os limites da justiça*. 2.ed. São Paulo: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.

WERLE, Denilson Luis. *Justiça e democracia: ensaios sobre John Rawls*. Editora Singular, 2008.

